



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº067/2021

Mensagem nº 055/2021

APROVADO
DATA 29/04/2021 DISCUSSÃO 10/21
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira, estabelecido na Lei Municipal nº2.430, de 15 de dezembro de 2008”. – Em regime de urgência, urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira.

II - Conclusão do Relator:

Numa análise financeiro-orçamentário, na competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para opinar sobre a matéria de caráter financeiro, orçamentário e tributário, há a título de custo administrativo, mensal, uma alíquota de 2% ao Fundo pelos Órgãos Públicos. Já a alíquota mínima de 14% para custeio de Regime Próprio de Previdência, a título patronal, periodicamente, deve ser realizado o devido cálculo atuarial para a demonstração e estabelecimento da alíquota real a ser aplicada (14,65%), segundo entendimento extraído da matéria e da própria justificativa.

Em que pese a análise apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não se pode desprezar o fato de que a Lei nº9.717, de 27 de novembro de 1998, em seu art.1º, inciso I, permite a realização de avaliação atuarial e inicial de cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Certamente, o Chefe do Executivo, através dos seus técnicos, chegou ao percentual apontado com o fim de trazer equilíbrio financeiro que expresse a realidade do Plano de Custeio do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Miguel Pereira.

O presente Projeto altera tão-somente o art.5º da Lei nº2.430 de 2008. Donde se conclui que, a base cadastral previdenciária dos servidores é o pilar da sustentação das avaliações atuariais, chegando-se ao desenvolvimento técnico, sendo de onde as alíquotas de equilíbrio são calculas (BCPS).

É evidente que, caso não possuam uma base cadastral completa, o atuário precisará realizar estimativas, o que poderá levar risco de utilização de uma hipótese muito divergente da realidade, afetando o resultado final.

Finalmente, ao presente parecer, a matéria atinente apresentada à Comissão, traz confiabilidade das estimativas da receita e despesas que compõem o fluxo financeiro que revela o Projeto.

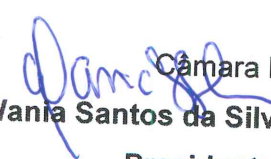
Assim, este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário, o Projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação**.

III - Decisão da Comissão:

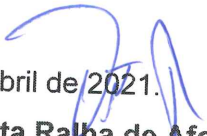
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.


Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de abril de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente/Relator


Evandro Carlos Cardoso Barreto

Membro